



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo 17.^a Sessão Data 30/05/23

SR. PRESIDENTE;

SRES (AS) VEREADORES(AS);

As doudas comissões para parecer.

Presidente

PROJETO DE LEI

103/23

*Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante,
pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames,
inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e
privados de saúde de Praia Grande.*

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde de Praia Grande.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de maio de 2023

MICHELE C. QUINTAS

-Vereadora-



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **450/2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 1 de junho de 2023.


FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral